

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 14/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades
Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 15/02/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/02/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 503/2016

Lei nº 5077 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5077 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, para o ano de 2016, 09 (nove) parcelas, nos valores que seguem discriminados:

1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - UNIDADES MUNICIPAIS

Unidade Escolar	Parcela (R\$)	Total (R\$)
APM da EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro	5.107,50	45.967,50
APM da EMEB Alfredo Naime	418,50	3.766,50
APM da EMEF C ^ª Conrado Caldeira	5.310,00	47.790,00
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	3.447,00	31.023,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	1.489,20	13.402,80
APM da EMEB João Pereira Pinho	4.918,50	44.266,50
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	2.534,70	22.812,30
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	2.119,50	19.075,50
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	3.366,00	30.294,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	4.959,00	44.631,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	5.881,50	52.933,50
Subtotal - Ensino Fundamental	39.551,40	355.962,60

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00.12.361.2001-2496.

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - UNIDADES MUNICIPAIS

Unidade Escolar	Parcela (R\$)	Total (R\$)
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	1.606,50	14.458,50
APM do CEMEI Aparecida Zacarelli Molinari	2.646,00	23.814,00
APM da CEMEI Prof ^ª Cacilda de Carvalho Caputo	1.471,50	13.243,50
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	1.978,80	17.809,20
APM da CEMEI Prof ^ª Eliane de Vito Ferreira Penna	1.903,50	17.131,50
APM do CEMEI Prof ^ª Gicelda Baenninger	1.390,50	12.514,50
APM da CEMEI Ivete Vanice Silva	1.350,00	12.150,00
APM do CEMEI Prof ^ª Osória Lopes José Andrade	783,00	7.047,00
APM do CEMEI José Caldeira Cardoso	2.821,50	25.393,50
APM do CEMEI Ludovico Adrega de Moura	684,00	6.156,00
APM da CEMEI Mara Marques	1.525,50	13.729,50

"Deus Seja Louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira	1.998,00	17.982,00
APM da CEMEI Maestro Pedro Pellegrino	1.228,50	11.056,50
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	3.182,40	28.641,60
APM da EMEI Margarida Marques Domingos	1.350,00	12.150,00
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	2.313,00	20.817,00
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	3.983,10	35.847,90
Subtotal - Educação Infantil	32.215,80	289.942,20
Subtotal - Ed. Básica Municipal - Unid. Municipais	71.767,20	645.904,80

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - ENTIDADES

INSTITUIÇÃO	Parcela (R\$)	Total (R\$)
Casa da Criança Irmã Crucifixa	29.000,00	261.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	19.333,34	174.000,06
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	19.333,34	174.000,06
Subtotal - Educação Infantil	67.666,68	609.000,12

§ 3º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

4º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - ENTIDADES

INSTITUIÇÃO	Parcela (R\$)	Total (R\$)
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	33.333,00	299.997,00
Subtotal - Ensino Fundamental	33.333,00	299.997,00
Total - Entidades	100.999,68	908.997,12
Total Geral - Segmento Educação	172.766,88	1.554.901,92

§ 4º Para atender as despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de fevereiro de 2016

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/032/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5029 a 5036/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Dele
19/02/16
Dama*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5030/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, para o ano de 2016, 09 (nove) parcelas, nos valores que seguem discriminados:

1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - UNIDADES MUNICIPAIS

Unidade Escolar	Parcela (R\$)	Total (R\$)
APM da EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro	5.107,50	45.967,50
APM da EMEB Alfredo Naime	418,50	3.766,50
APM da EMEF C ^{el} Conrado Caldeira	5.310,00	47.790,00
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	3.447,00	31.023,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	1.489,20	13.402,80
APM da EMEB João Pereira Pinho	4.918,50	44.266,50
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	2.534,70	22.812,30
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	2.119,50	19.075,50
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	3.366,00	30.294,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T.de Albuquerque	4.959,00	44.631,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	5.881,50	52.933,50
Subtotal - Ensino Fundamental	39.551,40	355.962,60

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00.12.361.2001-2496.

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - UNIDADES MUNICIPAIS

Unidade Escolar	Parcela (R\$)	Total (R\$)
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	1.606,50	14.458,50
APM do CEMEI Aparecida Zacarelli Molinari	2.646,00	23.814,00
APM da CEMEI Prof ^a Cacilda de Carvalho Caputo	1.471,50	13.243,50
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	1.978,80	17.809,20
APM da CEMEI Prof ^a Eliane de Vito Ferreira Penna	1.903,50	17.131,50
APM do CEMEI Prof ^a Gicelda Baenninger	1.390,50	12.514,50
APM da CEMEI Ivete Vanice Silva	1.350,00	12.150,00
APM do CEMEI Prof ^a Osória Lopes José Andrade	783,00	7.047,00
APM do CEMEI José Caldeira Cardoso	2.821,50	25.393,50
APM do CEMEI Ludovico Adrega de Moura	684,00	6.156,00

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APM da CEMEI Mara Marques	1.525,50	13.729,50
APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira	1.998,00	17.982,00
APM da CEMEI Maestro Pedro Pellegrino	1.228,50	11.056,50
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	3.182,40	28.641,60
APM da EMEI Margarida Marques Domingos	1.350,00	12.150,00
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	2.313,00	20.817,00
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	3.983,10	35.847,90
Subtotal - Educação Infantil	32.215,80	289.942,20
Subtotal - Ed. Básica Municipal - Unid. Municipais	71.767,20	645.904,80

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - ENTIDADES

INSTITUIÇÃO	Parcela (R\$)	Total (R\$)
Casa da Criança Irmã Crucifixa	29.000,00	261.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	19.333,34	174.000,06
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	19.333,34	174.000,06
Subtotal - Educação Infantil	67.666,68	609.000,12

§ 3º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

4º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - ENTIDADES

INSTITUIÇÃO	Parcela (R\$)	Total (R\$)
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	33.333,00	299.997,00
Subtotal - Ensino Fundamental	33.333,00	299.997,00
Total - Entidades	100.999,68	908.997,12
Total Geral - Segmento Educação	172.766,88	1.554.901,92

§ 4º Para atender as despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE



Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das Unidades Escolares do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das Unidades Escolares do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das Unidades Escolares do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos

“Deus seja louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.


4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

009



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2016.
OEP/045/2016/is

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 31136/2016	Data: 10/02/2016	Hora 16:15:00
	Espécie: PROJETO DE LEI	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

Trata-se de repasses de auxílio financeiro, **em 09 parcelas**, para as APMs das Unidades Escolares de Bebedouro e entidades, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2016 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM 11/02/2016

 PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 14 /2016.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro e entidades, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, para o ano de 2016, **em 09 (nove) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL – UNIDADES MUNICIPAIS

UNIDADE ESCOLAR	Parcela	Total
APM da EMEB "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 5.107,50	R\$ 45.967,50
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 418,50	R\$ 3.766,50
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 5.310,00	R\$ 47.790,00
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 3.447,00	R\$ 31.023,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.489,20	R\$ 13.402,80
APM da EMEB "João Pereira Pinho"	R\$ 4.918,50	R\$ 44.266,50
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 2.534,70	R\$ 22.812,30
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 2.119,50	R\$ 19.075,50
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 3.366,00	R\$ 30.294,00
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T.de Albuquerque"	R\$ 4.959,00	R\$ 44.631,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	<u>R\$ 5.881,50</u>	<u>R\$ 52.933,50</u>
Subtotal – Ensino Fundamental	R\$ 39.551,40	R\$ 355.962,60

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00.12.361.2001-2496.

§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES MUNICIPAIS

UNIDADE ESCOLAR	Parcela	Total
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 1.606,50	R\$ 14.458,50
APM do CEMEI Aparecida Zacarelli Molinari	R\$ 2.646,00	R\$ 23.814,00
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.471,50	R\$ 13.243,50
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	R\$ 1.978,80	R\$ 17.809,20
APM da CEMEI Profª Eliane de Vito Ferreira Penna"	R\$ 1.903,50	R\$ 17.131,50
APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger	R\$ 1.390,50	R\$ 12.514,50
APM da CEMEI Ivete Vanice Silva	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



APM do CEMEI Profª Osória Lopes José Andrade	R\$ 783,00	R\$ 7.047,00
APM do CEMEI José Caldeira Cardoso	R\$ 2.821,50	R\$ 25.393,50
APM do CEMEI Ludovico Adrega de Moura	R\$ 684,00	R\$ 6.156,00
APM da CEMEI "Mara Marques"	R\$ 1.525,50	R\$ 13.729,50
APM da CEMEI "Prof. Paulo Madeira"	R\$ 1.998,00	R\$ 17.982,00
APM da CEMEI Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 1.228,50	R\$ 11.056,50
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 3.182,40	R\$ 28.641,60
APM da EMEI Margarida Marques Domingos	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 2.313,00	R\$ 20.817,00
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 3.983,10	R\$ 35.847,90
Subtotal – Educação Infantil	R\$32.215,80	R\$289.942,20
Subtotal – Ed. Básica Municipal- Unid. Municipais	R\$71.767,20	R\$645.904,80

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

§ 3º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE – ENTIDADES

INSTITUIÇÃO		
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 29.000,00	R\$ 261.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 19.333,34	R\$ 174.000,06
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 19.333,34	R\$ 174.000,06
SUBTOTAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 67.666,68	R\$ 609.000,12

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

§ 4º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL – ENTIDADES

INSTITUIÇÃO		
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.333,00	R\$ 299.997,00
SUBTOTAL – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 33.333,00	R\$ 299.997,00
TOTAL – ENTIDADES	R\$100.999,68	R\$908.997,12

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.

TOTAL GERAL – SEGMENTO EDUCAÇÃO	R\$ 172.766,88	R\$ 1.554.901,92
--	-----------------------	-------------------------

ART. 2º - As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

Ofício n.º 058/2016-PMB/SEMEB

Bebedouro / SP, 18 de janeiro de 2016.

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, considerando que o Sistema de Ensino deverá assegurar às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, com fulcro através do art. 15 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e, no Parágrafo 3º, combinado com Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, além do parágrafo 1º do artigo 88 da Lei Federal nº 13019/14, incluindo busca por cooperação e parcerias de entidades filantrópicas para atendimento de demanda reprimida e atendimento de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público, vimos pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2016, num total de 09 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – UNIDADES MUNICIPAIS

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM da EMEB Prof. Stelio Machado Loureiro	R\$ 5.107,50	R\$ 45.967,50
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 418,50	R\$ 3.766,50
APM EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 5.310,00	R\$ 47.790,00
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.447,00	R\$ 31.023,00
APM da EMEB Prof. Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 1.489,20	R\$ 13.402,80
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 4.918,50	R\$ 44.266,50
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 2.534,70	R\$ 22.812,30
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 2.119,50	R\$ 19.075,50
APM da EMEB Prof. Octavio Guimaraes de Toledo	R\$ 3.366,00	R\$ 30.294,00
APM da EMEB Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque	R\$ 4.959,00	R\$ 44.631,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.881,50	R\$ 52.933,50
SUBTOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 39.551,40	R\$ 355.962,60

05.02.2016 - 32.504,45 - 32.301.2003 - 2496 (396)

“Deus seja Louvado”

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

004



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL – UNIDADES MUNICIPAIS

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM do CEMEI Aneli Sant'anna Lopes	R\$ 1.606,50	R\$ 14.458,50
APM do CEMEI Aparecida Zacarelli Molinari	R\$ 2.646,00	R\$ 23.814,00
APM do CEMEI Prof. Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.471,50	R\$ 13.243,50
APM do CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade	R\$ 1.978,80	R\$ 17.809,20
APM do CEMEI Prof. Eliane de Vito Ferreira Penna	R\$ 1.903,50	R\$ 17.131,50
APM do CEMEI Prof. Gicelda Baenninger	R\$ 1.390,50	R\$ 12.514,50
APM do CEMEI Inete Vanice Silva	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00
APM do CEMEI Profa. Osória Lopes José Andrade	R\$ 783,00	R\$ 7.047,00
APM do CEMEI José Caldeira Cardoso	R\$ 2.821,50	R\$ 25.393,50
APM do CEMEI Lindovino Adrega de Moura	R\$ 684,00	R\$ 6.156,00
APM do CEMEI Prof. Mara Marques	R\$ 1.525,50	R\$ 13.729,50
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 1.998,00	R\$ 17.982,00
APM do CEMEI Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 1.228,50	R\$ 11.056,50
APM da EMEI Duciene de Rosis Busse	R\$ 3.182,40	R\$ 28.641,60
APM da EMEI Margarida Marques Domingos	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00
APM da EMEI Marilde Rebelato Piffer	R\$ 2.313,00	R\$ 20.817,00
APM da EMEI Prof. Plinio de Albuquerque Furtado	R\$ 3.983,10	R\$ 35.847,90
SUBTOTAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 32.215,80	R\$ 289.942,20
TOTAL – EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – UNID.MUNICIPAIS	R\$ 71.767,20	R\$ 645.904,80

05.0200-3330,000 - 32.303,200 - 2793 (91)

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE – ENTIDADES

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Casa da Criança Irã Crucifixa	R\$ 29.000,00	R\$ 261.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 19.333,34	R\$ 174.000,06
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 19.333,34	R\$ 174.000,06
SUBTOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 67.666,68	R\$ 609.000,12

05.0200-3330,4300 - 32.303,2002 - 2793 (97)

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – ENTIDADES

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.333,00	R\$ 299.997,00
SUBTOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 33.333,00	R\$ 299.997,00
TOTAL - ENTIDADES	R\$ 100.999,68	R\$ 908.997,12

05.0200-3330,4300 - 32.303,2002 - 2793 (97)

TOTAL GERAL - SEGMENTO EDUCAÇÃO	R\$ 172.766,88	R\$ 1.554.901,92
--	-----------------------	-------------------------

"Deus seja Louvado"

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

003A



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

A destinação de tais repasses, conforme outorga o inciso II do artigo 48 da Instrução TCE 02/08, além de assegurar às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, visa também ofertar vagas para atendimento de demanda reprimida na Educação Infantil, através da cooperação e parcerias com entidades filantrópicas, sempre com objetivos pedagógicos aferidos pela Supervisão Municipal de Ensino, através do PPP – Projeto Político Pedagógico (Unidades Municipais) e do Plano de Trabalho (entidades parceiras), propendendo à conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações para a melhoria no atendimento aos educandos.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Secretária Municipal de Educação

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

“Deus seja Louvado”

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

002



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 660 / 2016
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

CONAM

21/01/2016

Processo : E - 660 / 2016
Data/Hora : 21/01/2016 - 14:54:41
Assunto : REPASSE DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES DE NOSSO MUNICÍPIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : SEMEB - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço : R. Cel Conrado Caldeira, 470 - Centro - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17)3344-6100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC2848676
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
ASS: REPASSE DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES DE NOSSO MUNICÍPIO
OFÍCIO Nº 058//2016-PMB/SEMEB

*Ao Depto. Financeiro para
conhecimento e providências
pertinentes 21/01/2016*

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 21 de Janeiro de 2016.

Salomão Abib
Responsável atual pelo Processo

O Requerente